MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Transferências da União
Coordenação de Formalização de Parcerias

Parecer Técnico nº 25/2025/CFORM/CGTU/DPA

ASSUNTO: PRORROGA DE OFÍCIO

REFERÊNCIA: Processo nº 01450.001618/2023-56

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de prorroga de Ofício do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 43/2023 (SEI nº 4953971), SIAFI nº 952456, Plataforma Transferegov.br nº 00204520230046-002123, celebrado entre a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Universidade Federal Fluminense (UFF), cujo objeto é " *Implantação do Canteiro Modelo Morro da Guia, Cabo Frio - RJ, através de Projeto de Extensão do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos/Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense. O objetivo é a realização de ações de Assessoria Técnica Pública e Gratuita, aos moldes da Lei Federal 11.888/2008, com vistas ao desenvolvimento, capacitação e qualificação de intervenções de conservação de bens tombados pelo IPHAN e relacionados ao Morro da Guia, Cabo Frio – RJ*", no valor total de R$ 499.833,87 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), com vigência até 12/04/2027.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A fundamentação legal da prorroga de "Ofício" encontra-se amparada pelo art. 10, § 3º do Decreto nº 10.426/2020:

> Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a **sessenta meses**, incluídas as prorrogações.
> § 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED **será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora**, em prazo limitado ao período de atraso.

3. **ANÁLISE**

3.1. Considerando o dispositivo legal supracitado, é imperioso ao Concedente prorrogar de ofício o prazo de vigência do instrumento, em virtude do atraso na liberação que deu causa no que tange a liberação dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado. Desta forma, a vigência deve ser prorrogada pela quantidade de dias exatos ao atraso relativo ao cronograma de desembolso apresentado no primeiro Termo de Apostilamento ao TED nº 43/2023 (SEI nº 6303151), aprovado pelo Concedente.

3.2. O presente instrumento estabeleceu repasse do Concedente em duas parcelas, totalizando o valor total de R$ 499.833,87 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

3.3. Outro ponto a considerar, relativo à prorrogação proposta, recai na dispensa de submissão prévia à análise jurídica, por se tratar de hipótese automática, antes do seu término.

3.4. O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho Simplificado (SEI nº 4954068), aprovado pelo Concedente, previa o repasse dos recursos em parcela única. Contudo, conforme o previsto no primeiro Termo de Apostilamento - TED (SEI nº 6303151), houve alteração no referido cronograma, no qual estabeleceu que o repasse fosse em duas parcelas, sendo a **primeira** para **maio de 2025**, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a segunda em **abril de 2026,** no valor de R$ 249.833,87 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). Assim, quanto à **primeira parcela prevista para maio de 2025** encontra-se assegurada pela Nota de Crédito 2025NC800006 (SEI nº 6688267).

3.5. O repasse financeiro do Concedente referente à primeira parcela ocorreu apenas em **22 de outubro de 2025**, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme, Anexo - Programação Financeira 2025PF000005 (SEI nº 6820213). Considerando que o Concedente teria até 31/05/2025 para realizar o repasse, e que a data efetiva ocorreu apenas no dia 22/10/2025, totalizam-se **144 (cento e quarenta e quatro) dias** de atraso em relação a data prevista no cronograma de desembolso do Primeiro de Termo de Apostilamento - TED (SEI nº 6303151), o que altera a vigência do instrumento de 12/04/2027 para **03/09/2027.**

3.6. Considerando que o início da vigência do instrumento se deu em 14 de dezembro de 2023 e que a atual data de fim da vigência é 12 de abril de 2027, conforme Prorrogação de Ofício - TED (SEI nº 6278019) totalizando 39 meses, e que após a autorização da prorroga que está sendo analisada neste parecer, totalizará 43 meses de vigência, o que não ultrapassa os limite de 60 (sessenta) meses, a data final de vigência do instrumento resta estabelecida para **03 de setembro de 2027.**

3.7. Por fim, informamos que a funcionalidade de prorrogação via módulo do TED do Transferegov.br ainda não está disponível, ainda sem previsão de implementação total pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI). Nesse contexto, todas as alterações, como ajustes no plano de trabalho, prorrogações de ofício e termos aditivos, entre outras, estão sendo realizadas somente no Sistema SEI. Assim que o sistema permitir a inserção dessas alterações, vão ser providenciados os devidos registros.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e visando a plena execução do objeto e ao cumprimento da legislação aplicável, propõe-se ao Ordenador de Despesa a **Prorrogação de Ofício**, **calculada em 144 (centro e quarenta e quatro) dias**, o que altera a vigência do instrumento de 12/04/2027 para **03/09/2027.**

4.2. Encaminham-se os autos ao Coordenador-Geral de Transferências da União, a fim de que, após manifestação favorável, seja providenciada a emissão da Prorrogação de Ofício. Concluída a emissão, solicita-se a publicação da '**Prorrogação de Ofício**' no sítio eletrônico do IPHAN e, posteriormente, a devolução dos autos a esta Coordenação, para prosseguimento dos trâmites administrativos.

À consideração superior.

Márcia Oliveira de Almeida Lima

Técnica I

Aprovo o presente parecer, encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Transferências da União.

Regina Keiko Akiyoshi

Coordenadora de Formalização de Parcerias

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Oliveira de Almeida Lima**, **Técnico I**, em 04/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Keiko Akiyoshi**, **Coordenadora de Formalização de Parcerias**, em 04/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6875551** e o código CRC **7E192D79**.

Referência: Processo nº 01450.001618/2023-56 SEI nº 6875551